Aesbe - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

TITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO

CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento, doravante designada Aesbe, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, lucrativos ou distribuição de resultados, com base de atuação em âmbito territorial nacional, rege-se por este Estatuto e, em suas omissões, pela Assembleia Geral e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Aesbe tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II: DA SEDE E FORO

Art. 2º A Aesbe tem Sede e Foro em Brasília, Distrito Federal.

CAPITULO III: DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Aesbe tem por objetivos:

I - assistir e zelar pelos interesses comuns das associadas, bem como representá-las e defendê-las perante órgãos, entidades, instituições ou poderes executivo, legislativo e judiciário em todo o território nacional, sem vinculação a partidos políticos e em consonância com os princípios e diretrizes definidos pelo Estatuto e pautados no apoio à gestão regional do saneamento, na preservação da saúde pública, do meio ambiente e da promoção do bem-estar social;

II - incentivar, apoiar, participar, desenvolver e intensificar iniciativas que objetivem o aprimoramento institucional das associadas, bem como o desenvolvimento técnico, gerencial e administrativo dos funcionários das associadas, por meio de ações, projetos, cursos, seminários, estudos, pesquisas e programas de formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra;

III - firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres com escolas, universidades, centros tecnológicos ou de pesquisas, demais instituições de ensino ou entidades assemelhadas, instituições financeira e de fomento, que visem o desenvolvimento técnico e institucional realizando

promovendo ou patrocinando cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, reuniões de trabalho, disseminando técnicas, processos e tecnologias e promovendo o intercâmbio de ideias e experiências que contribuam para a melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Cópia arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0009807 em 25/04/2016.

IV - promover e formalizar o intercâmbio e a parceria com associações congêneres nacionais e internacionais;

V - cooperar com órgãos e entidades nacionais e internacionais visando o aprimoramento do setor de saneamento e a universalização dos serviços com qualidade, regularidade, adequação e preços módicos que garantam a sustentabilidade e a preservação da saúde e do meio ambiente.

VI - colaborar com as associadas em questões legais e institucionais e em matérias técnicas, econômicas, financeiras, regulatórias, jurídicas, dentre outras que sejam de interesse comum.

VII - realizar ações para que as associadas contribuam para o desenvolvimento social e ambiental da coletividade e para o desenvolvimento socioeconômico do país;

VIII - manter atualizados dados cadastrais das associadas bem como dados estatísticos gerais do país e de interesse do setor e das associadas;

IX - diligenciar no sentido da criação e aperfeiçoamento das leis, normas, regulamentos e práticas relacionadas ao setor ou que tenham influência sobre os interesses comuns das associadas;

X - divulgar o modelo de gestão regional, as ações e atividades das associadas em publicações, jornais, revistas e sites;

XI - produzir, editar, publicar e divulgar revistas, obras, livros, periódicos, jornais, encartes, anuários, folhetos, com caráter informativo, técnico, institucional e geral, podendo captar recursos financeiros por meio da comercialização de anúncios e espaços publicitários.

Parágrafo único. A Aesbe, em nenhuma de suas atividades visará o lucro, nem distribuirá bonificações, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio a seus diretores, conselheiros, associadas e empregados, podendo criar fundos, captar recursos financeiros e procurar meios de financiamento junto a órgãos ou entidades nacionais e internacionais para melhor atender aos seus objetivos.

TITULO II – DAS ASSOCIADAS, DIREITOS E DEVERES

CAPITULO IV: DAS ASSOCIADAS

Art. 4º Podem integrar o corpo de associadas da Aesbe as prestadoras de serviços públicos de saneamento básico ou ambiental, legalmente constituídas, com capital aberto ou fechado e participação do Estado, que atuem em serviços de saneamento regional ou estadual e suas subsidiárias.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

Art. 5º As empresas e departamentos estaduais, no ato de sua admissão como associada da Aesbe, devem formalizar por escrito a aceitação e submissão ao Estatuto, decisões e resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria justificará por escrito as razões da decisão que proferir quando esta negar a associação, dela recorrendo "de ofício" à Assembleia Geral. À requerente será aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do indeferimento, para apresentar sua defesa escrita perante a Assembleia Geral. Abrir-se-á igual prazo para que a Diretoria apresente suas razões para o indeferimento perante a Assembleia Geral. Confirmado o indeferimento do pedido pela Assembleia, não caberá à requerente qualquer outro recurso.

Art. 6º A associada da Aesbe estará sujeita ao pagamento de contribuição mensal e de despesas extraordinárias, fixadas ou definidas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 7º Nas Assembleias Gerais serão admitidas representações através de instrumento particular, com poderes para apresentar, deliberar e votar as matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único. A procuração para participar das Assembleias Gerais poderá ser usada pelo representante para votar, mas não para ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Aesbe, sendo elegível apenas o Presidente da associada que esteja presente na Assembleia Geral.

Art. 8º Poderá perder a condição de associada a empresa ou departamento estadual que:

I - solicitar o seu desligamento por meio de carta dirigida ao Diretor-Presidente da Aesbe, que dará conhecimento à Assembleia Geral;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Cópia arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00009107 em 25/04/2016.

II - deixar de pagar as suas contribuições ordinárias e extraordinárias por um período consecutivo ou alternado de 12 (doze) meses;

III - deixar de respeitar e cumprir com os seus deveres de associada previstos no Estatuto e demais atos e normas;

IV - encerrar as atividades que autorizam a sua admissão na Aesbe, ou suspendê-las por período contínuo de tempo superior a 3 (três) meses;

V -atuar em desconformidade com os interesses da gestão regional e estadual do saneamento básico.

Parágrafo único. A perda da condição de associada e a exclusão do quadro associativo resultará de ato da Diretoria, que encaminhará à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 9º A Assembleia Geral poderá suspender por prazo específico, a associada que incorrer em qualquer ato que prejudique a Aesbe ou as suas associadas, ou que deixe de cumprir qualquer dispositivo estatutário.

CAPITULO V: DOS DIREITOS

Art. 10. São direitos das associadas, sem prejuízo dos demais previstos em lei:

I -participar de reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

II -ser representada pela Aesbe em matérias de interesse comum;

III -receber as publicações, notícias, informações e utilizar-se dos serviços e assistências prestadas pela Aesbe;

IV -veicular em seus impressos, a logomarca da Aesbe;

V -participar, orientar e colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela Aesbe, especialmente na elaboração de estudos, pesquisas, na realização de congressos, seminários, conferências e na solução de problemas que se relacionem com as atividades de interesse comum;

VI -apresentar, discutir e votar propostas de interesse do setor;

VII -participar e colaborar com as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;

VIII -eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais deverão ser necessariamente Presidente da associada;

IX -receber os documentos, atas, balanços, e outros produzidos diretamente pela Aesbe ou contratados;

X -requerer, por motivos devidamente consubstanciados, ao Diretor-Presidente, em conjunto com um mínimo de 1/3 (um terço) do total de membros do quadro associativo quites com suas obrigações para com a Aesbe, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, observadas as disposições especificas deste Estatuto;

XI -propor novas associadas.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

CAPITULO VI: DOS DEVERES

Art. 11. São deveres da associada, sem prejuízo dos demais previstos em lei:

I -cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos, resoluções e qualquer outro ato da Aesbe e determinação da Assembleia Geral, de seu Conselho Fiscal e da Diretoria;

II -efetuar o pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral;

III -dedicar à Aesbe toda colaboração necessária para que ela possa atingir os seus objetivos;

IV -fornecer, periodicamente e sempre que solicitada, cópias dos balanços e balancetes, dados cadastrais atualizados, documentos elaborados, informações, indicadores técnicos e estatísticas acerca de suas atividades.

V -prestigiar a Aesbe e propagar o espírito associativo entre os componentes do setor e a gestão regional do saneamento;

VI -desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da Aesbe, função ou mandato de cargo eletivo, que lhe forem outorgados ou designados;

VII -acatar os atos e decisões aprovados em reuniões;

VIII -comparecer ou fazer-se representar nos eventos realizados ou patrocinados pela Aesbe;

IX -orientar, participar e colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela Aesbe especialmente em trabalhos de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, na elaboração de estudos, pesquisas, na realização de congressos, seminários, conferências e na solução de problemas que se relacionem com as atividades de interesse comum;

X -incentivar, apoiar, desenvolver e intensificar o intercâmbio de experiências, ideias que objetivem o aprimoramento técnico-profissional e a solução de problemas comuns entre as associadas promovendo debates, painéis e eventos culturais, técnicos, sociais, regionais, nacionais e internacionais, ou deles participando;

Parágrafo único. As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Aesbe, ressalvadas aquelas que forem assinadas em conjunto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

TITULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS PENALIDADES

CAPITULO VII: DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 12. É vedada à Aesbe, no âmbito de atuação da associação, aos seus dirigentes, representantes, prepostos ou empregados:

I -praticar quaisquer atividades não compreendidas em seus objetivos fim, em especial as de caráter político-partidário ou de propagação ou propaganda das respectivas doutrinas;

II -ceder, de forma gratuita ou remunerada, a Sede ou demais instalações da Aesbe, a quaisquer entidades ou órgãos, inclusive político-partidários, para a prática ou realização de qualquer ato ou atividade que não atendam aos interesses da Aesbe;

III -remunerar qualquer associada ou representante que tenha cargo eletivo na Aesbe;

IV -divulgar os dados cadastrais e informações de caráter confidencial das suas associadas, sem a devida autorização e,

V -utilizar a função de Diretor ou de associada da Aesbe em benefício pessoal ou da associada por ele(a) representada, em prejuízo às demais associadas.

CAPITULO VIII: DAS PENALIDADES

Art. 13. As associadas, quando comprovada a infração ao presente Estatuto ou legislação a ele aplicável, ou aos atos e normas internas, são passíveis das seguintes penalidades:

I -advertência escrita;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

II -suspensão de direitos;

III -eliminação do quadro associativo.

§ 1º A pena de advertência poderá ser aplicada a qualquer associada no caso de falta simples.

§ 2º A pena de suspensão de direitos, assim entendidos os direitos conferidos à associada por este Estatuto, será aplicada a qualquer associada, indistintamente, nos seguintes casos:

a) descumprimento de qualquer preceito ou dispositivo do presente Estatuto;

b) falta de pagamento por 12 (doze) meses consecutivos de qualquer contribuição ordinária ou extraordinária, indenização ou valores devidos à Aesbe, hipótese em que a suspensão será automática e perdurará até a quitação do débito principal e de seus acessórios, e

c) se a associada, por qualquer motivo, for legalmente impedida ou deixar de ser prestadora de serviços de saneamento, sendo-lhe assegurada, entretanto, a reinvestidura, tão logo comprove terem cessado as causas que motivaram a suspensão.

§ 3º A eliminação do quadro de associadas será aplicada a qualquer associada, por qualquer ato grave, aí incluída a hipótese de má conduta, faltar contra os princípios e o patrimônio moral e material da Aesbe, ou deixar de preencher os requisitos necessários à condição de associada.

Art. 14. Nenhuma associada, sob pena de nulidade, será penalizada sem que se lhe dê amplo direito de defesa.

§ 1º Fica assegurado à associada a que for imposta a penalidade, o direito de recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência de cada decisão que lhe for contrária, decisão essa que lhe será transmitida por veículo de comunicação com entrega comprovável.

§ 2º Salvo no caso de pena de advertência, a aplicação de todas as demais penalidades só se concretizará após a decisão de última instância; os recursos aqui referidos terão efeito suspensivo da penalidade aplicada; deverão ser apresentados por escrito e não serão conhecidos se intempestivos.

Art. 15. As penalidades serão aplicadas pelos seguintes órgãos:

I -a de advertência, pelo Diretor-Presidente;

II -a de suspensão e eliminação do quadro associativo pela Assembleia Geral, após recomendação da Diretoria.

§ 1º A comunicação da decisão de aplicar a penalidade deverá ser feita pelo Diretor-Presidente à associada, por escrito, por veículo de comunicação de entrega comprovável.

§ 2º Na omissão dos dirigentes, cumpre à Assembleia Geral aplicar a penalidade.

Art. 16. A associada que houver sido eliminada do quadro associativo será readmitida na Aesbe, desde que a Assembleia Geral, em parecer escrito, a considere reabilitada e atendidos aos requisitos dispostos no título II desse Estatuto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

TITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPITULO IX: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A Aesbe será composta pelos seguintes órgãos de deliberação e de gestão:

I -de deliberação: Assembleia Geral;

II -de fiscalização: Conselho Fiscal;

III -de administração: Diretoria;

IV -de Secretaria Executiva: Secretário Executivo e Corpo técnico;

V -técnicos: Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos.

CAPITULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é órgão máximo da Aesbe, composto pelos Diretores-Presidentes das associadas e presidido pelo Diretor-Presidente da Aesbe, sendo soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto.

§ 1º A participação na Assembleia Geral é privativa dos Diretores-Presidentes das associadas ou de seu representante legalmente constituído.

Registro de Pessoas Jurídicas
Averbação microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

§ 2º A apreciação do orçamento da Aesbe ocorrerá, na primeira Assembleia Geral ordinária e as contas do exercício anterior logo após o encerramento do 1º trimestre do ano.

§ 3º As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão feitas, sempre, através de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 4º As Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, podendo ser documentadas em ata única;

Art. 19. Cumpre ao Diretor-Presidente da Aesbe convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail, carta, ou fax com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo estar mencionada a pauta dos trabalhos, o local, o dia e a hora.

§ 2º Em situações que justifiquem a urgência, a Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ficar registrada em ata os motivos da urgência.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário, visando assegurar a realização dos objetivos descritos neste Estatuto e deliberar sobre matérias de interesse comum às associadas.

§ 4º A convocação de Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita:

I -pelo Diretor-Presidente da Assembleia Geral;

II -por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;

III -por 1/5 (um quinto) dos membros representantes das associadas, quites com suas obrigações;

IV -excepcionalmente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 50.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I -fixar a política, objetivos e as metas da Aesbe;

II -eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III -destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

IV -votar o orçamento e as contas de cada exercício;

V -fixar as contribuições ordinárias mensais e as extraordinárias das associadas;

VI -deliberar sobre a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis da Aesbe;

VII -julgar, em última instância, os recursos contra aplicação de penalidades de eliminação de associada do quadro associativo;

VIII -aprovar a modificação do presente Estatuto;

IX -deliberar sobre a dissolução da Aesbe, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando sobre a destinação do patrimônio nos moldes estabelecidos pelo Estatuto;

X -aprovar as despesas referentes a trabalhos, estudos, pesquisas, eventos ou quaisquer serviços definidos como de interesse das associadas;

XI -deliberar sobre outros assuntos para os quais haja a sua convocação.

Art. 21. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta (metade mais uma) das associadas e, em segunda convocação, uma hora após, com no mínimo, 2/5 (dois quintos) do número de associadas.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes presentes.

§ 2º As Assembleias Gerais para deliberação e votação do disposto nos incisos II, III, VI, VIII e IX do Art. 20 deverão ser convocadas especificamente para esse fim, sempre com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus representantes que a compõe quites com as contribuições.

§ 3º Quando requerida expressamente pelas associadas, a Assembleia Geral somente se instalará se a ela comparecer, no mínimo, 90% (noventa por cento) das subscritoras do requerimento que deu causa à convocação.

Art. 22. Cada associada terá direito a um voto nas matérias em votação nas Assembleias Gerais, independente do seu porte, faturamento, número de empregados ou consumidores atendidos, sendo reservado ao Diretor-

Presidente da Assembleia Geral, além do voto comum, o voto de qualidade.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

Art. 23. Admitir-se-á a representação nas Assembleias Gerais, mediante procurador especial, munido do instrumento particular de mandato, com poderes para votar as matérias colocadas em pauta, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 7º.

Parágrafo único. É vedada a eleição e a nomeação para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal de Presidente que não esteja presente na Assembleia Geral convocada para eleição de Diretores e do Conselho Fiscal.

CAPITULO XI: DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização da Aesbe, composto por 03 (três) membros pertencentes à Assembleia Geral, com poderes para examinar, denunciar irregularidades e perquirir documentos, balanços, balancetes e atos da gestão administrativa, financeira e legal da Aesbe.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em reunião convocada com esse fim, na qual será escolhido um membro para presidir os trabalhos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo uma vez ao ano, por convocação do Diretor-Presidente da Assembleia Geral.

§ 4º Para assegurar a efetiva atuação do Conselho Fiscal, o membro eleito deverá nomear um profissional integrante do respectivo quadro de empregados da associada, preferencialmente da área contábil ou de auditoria, para compor um Comitê que será responsável pela execução dos trabalhos técnicos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I -cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações e decisões da Assembleia Geral;

II -examinar as demonstrações financeiras e o balanço anual, emitindo parecer com as informações que julgar necessárias, podendo solicitar

esclarecimentos e encaminhar as observações que couberem à Diretoria;

III -fiscalizar a realização e apuração das eleições;

Parágrafo único. O exercício social e financeiro da Aesbe coincidirá com o ano civil.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

CAPÍTULO XII: DA DIRETORIA

Art. 26. A administração da Aesbe será exercida pela Diretoria composta por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes Regionais, todos eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§1º As Diretorias Regionais são compostas pelas empresas pelos departamentos estaduais constituídos nos seguintes estados:

I -**Região Norte:** Acre, Roraima, Rondônia, Pará, Amazonas, Tocantins, Amapá;

II -**Região Nordeste I:** Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba;

III -**Região Nordeste II:** Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia;

IV -**Região Centro Oeste:** Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso;

V -**Região Sudeste:** Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais;

VI -**Região Sul:** Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

§2º O mandato do Diretor-Presidente tem duração de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas uma reeleição por igual período.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I -administrar a Aesbe e o seu patrimônio, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II -elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária, contendo a previsão de receitas e de despesas, e a proposta de mensalidades das associadas;

III -submeter à Assembleia Geral o relatório de contas de cada exercício;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

IV -propor à Assembleia Geral a reforma e alteração do Estatuto;

V -decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Fiscal;

VI -criar, modificar ou extinguir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da Aesbe;

VII -manter acompanhamento e controle da arrecadação da Aesbe, adotando ou propondo à Assembleia Geral as providências que julgar necessárias para a defesa da Aesbe, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro adequado e a cobrança das associadas em atraso;

VIII -julgar os requerimentos de associação à Aesbe, as impugnações e os recursos que lhe forem encaminhados, dando ciência à Assembleia Geral;

IX -analisar a solicitação de licenças de membros da Diretoria e de associadas e aplicar as penalidades que sejam de sua competência;

X -fixar os vencimentos e remunerações do quadro técnico e administrativo da Aesbe;

XI -expedir regulamentos internos, bem como editar resoluções e instruções;

XII -analisar convênios e contratos de interesse comum das associadas;

XIII -cumprir os deveres e exercitar os direitos e prerrogativas da Aesbe em geral, que não sejam de competência privativa ou específica da Assembleia Geral.

Art. 28. A Diretoria será apoiada por um Secretário Executivo, contratado e não eleito, que exercerá as suas funções de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

I -desenvolver, propagar e defender entre os membros da Diretoria os princípios da coesão e da solidariedade, prestigiando as iniciativas que fortaleçam a Aesbe e o modelo de gestão regional das associadas prestado com eficiência, qualidade e modicidade tarifária;

II -zelar pela unidade da Aesbe, fortalecendo a Aesbe por meio de iniciativas que busquem o aprimoramento técnico e social das associadas e promovendo um permanente intercâmbio entre elas;

III -incentivar, desenvolver e apoiar iniciativas que objetivem o aprimoramento das práticas e o cumprimento de princípios éticos no relacionamento entre

as associadas;

IV - representar a Aesbe ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, entidades, organizações e pessoas jurídicas de direito público e privado, no país ou no exterior, podendo constituir procuradores;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

V - outorgar procurações;

VI - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

VII - promover os atos necessários para consecução dos objetivos da Aesbe, cumprindo e fazendo cumprir no que lhe compete, o presente Estatuto, os regulamentos, as deliberações e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VIII - contratar o Secretário Executivo, com prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, o balanço - juntamente com um contador habilitado, o relatório de atividades, os livros da entidade, inclusive fiscais, convênios, contratos e demais documentos da administração da Aesbe, podendo outorgar procuração ao Secretário Executivo para o exercício de tais finalidades;

X - atribuir, além das funções especificadas neste Estatuto, outras funções e tarefas aos demais membros da Diretoria;

XI - abrir, movimentar e fechar contas bancárias para os recursos da Aesbe, assinando ordens de crédito ou de pagamento ou outros documentos que impliquem em responsabilidade patrimonial ou financeira, podendo delegar tais poderes ao Secretário Executivo para que exerça essas atividades de forma isolada.

XII - demais tarefas e funções que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor-Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, sendo o dia, a hora e o local designados com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º As deliberações e decisões da Diretoria que envolvam o interesse das demais associadas, somente serão válidas se houver a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, devendo suas deliberações serem tomadas pela maioria absoluta de votos. O Diretor-Presidente terá o voto de desempate e qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria poderão realizar-se por sistema de comunicação visual à distância, mantidas as formalidades e rotinas preconizadas no Estatuto.

§ 3º Em reuniões da Diretoria poderão participar qualquer Presidente de associada, contudo sem direito a voto.

§ 4º Qualquer membro dos órgãos diretivos, assim como qualquer associada poderá solicitar à Diretoria, a análise de qualquer assunto de seu interesse da Aesbe ou do setor.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

CAPÍTULO XIII: DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31. A Secretaria Executiva da Aesbe terá a responsabilidade das atividades administrativas, jurídicas, financeiras e técnicas da Aesbe, sempre coordenada pelo Secretário Executivo que é o profissional de apoio técnico, administrativo e financeiro da Aesbe.

Art. 32. Compete ao Secretário Executivo:

I -propor e implementar ações que permitam atingir os objetivos da Aesbe;

II -assessorar a Diretoria em todas as atividades, inclusive no estabelecimento de estratégias de comunicações e relações externas;

III -implantar sistemas e métodos de trabalho e administrar a estrutura organizacional, incluindo a gestão dos recursos humanos;

IV -supervisionar e monitorar as assessorias contratadas;

V -administrar os convênios e contratos firmados pela Aesbe;

VI -intermediar as relações da Aesbe com associadas, organismos governamentais, com o mercado e meios de comunicação;

VII -coordenar o tratamento de informações e dados do setor;

VIII -supervisionar, coordenar e acompanhar a realização de eventos de responsabilidade da Aesbe;

IX -assegurar o cumprimento do Estatuto, no âmbito de sua atuação;

X -organizar e secretariar reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, preparar agendas, pautas, documentos a serem apreciados e toda a logística necessária, sem direito a voto, elaborando as atas e demais documentos decorrentes;

XI -gerenciar os serviços administrativos e operacionais da sede da Aesbe, podendo solicitar em nome da Aesbe certidões perante a Administração Pública, o Poder Judiciário, cartórios de protestos, certidões de tributos federais e tributos do Distrito Federal, bem como certidões positivas e negativas em órgãos e serviços de proteção ao crédito e ao consumidor;

XII -reportar à Diretoria sobre as atividades e andamento dos projetos;

XIII -gerenciar pagamentos, recebimentos, controle de custos e orçamentos, emitindo cheques e notas fiscais da Aesbe sob a supervisão e controle da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XIV -intermediar as relações da Diretoria e do Conselho Fiscal com os serviços de contabilidade;

XV -coordenar o funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XVI -representar a Aesbe, por delegação do Diretor-Presidente, em assuntos de interesse da associação;

XVII -presidir, quando necessário, as reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos;

XVIII - manter atualizados os dados cadastrais e informações estatísticas das associadas, e

XIX -desenvolver todas as demais funções delegadas pela Diretoria.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00009107 em 25/04/2016.

CAPITULO XIV: DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33. A Diretoria da Aesbe poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos para o desenvolvimento estudos e trabalhos de interesse das associadas, com prazos definidos no ato de suas criações e passíveis de serem prorrogados ou extintos.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas atuarão em temas de interesse das associadas e que demandam maior duração e continuidade de trabalho e os Grupos de Trabalhos serão formados para estudos ou trabalhos específicos e com tempo de duração limitado.

Art. 34. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho atuarão em conformidade com o Estatuto e as diretrizes aprovadas pela Diretoria, serão compostos por, no mínimo, 1 (um) representante de cada associada

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

e que deverão pertencer ao quadro funcional da associada.

§ 1º Nos trabalhos e nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos poderão ser convidados técnicos, especialistas ou consultores, para apoio ao desenvolvimento das atividades, sendo o direito de deliberação e voto, sempre exclusivo da Secretaria Executiva e de representante que integre o quadro funcional da associada.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por 1 (um) Coordenador e apoiada por 1 (um) secretário, podendo atuar de acordo com a regionalização das Diretorias, sempre com a ciência e acompanhamento da Secretaria Executiva da Aesbe.

§ 3º A convocação das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho será de responsabilidade do Secretário Executivo ou a quem ele delegar.

TITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO XV: DO PATRIMONIO DA AESBE

Art. 35. Constitui o patrimônio da Aesbe:

I -as taxas de admissão proveniente das associadas;

II -as contribuições associativas das associadas, consoante o estabelecido em Assembleia Geral;

III -as doações, subvenções, subsídios, heranças e legados;

IV -os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

V -as dotações orçamentárias provenientes da celebração de convênios ou contratos;

VI -as multas e outras rendas eventuais;

VII -demais recursos oriundos de outras fontes, legalmente admissíveis.

Art. 36. A administração do patrimônio da Aesbe, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 37. Os títulos e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria absoluta das

associadas quites. Caso não seja obtido o quórum em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de 10 dias, com qualquer número de associadas com direito a voto e aprovação por no mínimo 2/3 dos presentes.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

Art. 38. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Aesbe serão julgados e punidos em conformidade com a legislação penal.

Art. 39. A dissolução da Aesbe só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes quites e em condições de votar, que decidirá também sobre o seu patrimônio remanescente, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

TITULO VI - DAS ELEIÇÕES, DURAÇÃO, VACÂNCIA E PERDA DE MANDATOS

CAPITULO XVI: DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Aesbe ocorrerão a cada 2 (dois) anos.

Art. 41. O processo eleitoral e as votações para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizados em Assembleia Geral na mesma data, porém em votação em separado, mediante voto secreto e direto, sendo eleito o representante que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º Para condução do processo eleitoral, a Assembleia Geral escolherá, entre os seus membros, 1 (um) representante para presidir e 1 (um) representante para secretariar os trabalhos, sendo vedada a condução pelo Diretor-Presidente em exercício.

§ 2º Caso na primeira votação para Diretor-Presidente não se atinja a maioria absoluta dos votos, será feita uma nova votação com os 2 (dois) representantes mais votados, 20 (vinte) minutos após o encerramento da primeira votação.

§ 3º Em caso de novo empate, o candidato com mais idade será considerado o eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Aesbe.

§ 4º Ato contínuo, o Diretor-Presidente eleito escolherá, entre os Diretores Vice-Presidentes Regionais, aquele que o substituirá em caso de licença ou de vacância.

Registro de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00009107 em 25/04/2016.

Art. 42. Os Diretores Vice-Presidentes Regionais serão escolhidos entre os representantes de suas próprias regiões, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

Art. 43. Para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Aesbe, cada associada terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. Nas eleições para os cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal da Aesbe, na ausência do Diretor-Presidente da associada, o seu representante poderá votar, observado o disposto no artigo 7º.

CAPITULO XVII: DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E VACÂNCIA DOS CARGOS DIRETIVOS.

Art. 44. Os mandatos de cargos eletivos terão a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se no término das votações e imediatamente após a proclamação dos resultados, que constará da Ata lavrada e registrada em cartório.

Art. 45. No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, por perda ou renúncia do mandato, o Diretor Vice-Presidente substituto assumirá a Presidência da Aesbe até a próxima Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 60 dias, para eleição do Diretor-Presidente que complementará o mandato da Diretoria;

§ 1º Em caso de vacância em qualquer dos cargos de Diretor Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal, a vaga será preenchida, provisoriamente, por substituto escolhido pela Diretoria dentre os membros da regional, até a primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir à vacância.

§ 2º O mandato do novo Diretor-Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes ou do Conselheiro eleito pela Assembleia Geral expirará na mesma data do mandato do dirigente ou conselheiro substituído.

CAPITULO XVIII: PERDA DE MANDATO NA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 46. A pena de perda de mandato será aplicada a qualquer representante eleito para ocupar cargo nos órgãos diretivos da Aesbe, indistintamente, nos seguintes casos:

I -faltar com probidade, agir com abuso de direito e de poder ou proceder de má-fé no exercício de suas funções;

II -faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa prévia;

III -violar o Estatuto, as resoluções, portarias ou as determinações da Assembleia Geral ou decisões do Conselho Fiscal;

IV -perder a representação da associada ou por afastamento do quadro da Aesbe.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

Art. 47. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Art. 48. A destituição de cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto, para a Assembleia Geral.

Parágrafo único. As substituições não previstas neste Estatuto se farão na forma do artigo 45.

Art. 49. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal convocará no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Diretoria, atendendo ao que dispõe este Estatuto.

Art. 50. Em caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Aesbe ou de sua representação durante 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096107 em 25/04/2016.

CAPÍTULO XIX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, LEGAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 51. A Aesbe somente se obriga por meio da assinatura do Diretor-Presidente, que poderá outorgar representação a um Diretor Vice-Presidente ou ao Secretário Executivo, mediante expressa procuração.

Art. 52. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação do Estatuto e as leis vigentes.

Art. 53. Serão nulos e inoperantes em relação à Aesbe os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, associadas, empregados ou prepostos, sem a devida representação, habilitação e/ou autorização do órgão diretivo competente.

Art. 54. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação, em razão de qualquer ato infringente às disposições deste Estatuto.

Art. 55. Ao Diretor-Presidente é facultado denominar seu cargo, no trato com o público, de Presidente da Aesbe.

Art. 57. O logotipo da Aesbe compõe o seu patrimônio.

Art. 58. Ao Secretário Executivo da Aesbe caberá a representação da Aesbe perante os órgãos públicos com finalidade administrativa, como o registro das Atas e demais documentos nas instâncias necessárias.

Art. 59. Esse Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo as suas disposições serem aplicadas na integralidade.

Art. 60. A primeira Assembleia Geral a ser realizada após a aprovação

deste Estatuto deliberará sobre a listagem das empresas e departamentos que preencham os requisitos necessários à associação com base no quadro associativo atual.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096107 em 25/04/2016.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Aesbe.

Brasília, 06 de abril de 2016.

Roberto Cavalcanti Tavares
Diretor-Presidente da Aesbe

Heitor Alexandre de Paiva Doca
Consultor Jurídico da Aesbe
OAB/DF 22.695

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 000096107
Anotado à margem do registro nº 000001930

livro e folha em 25/04/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220207320MOOR
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Antonio Fernandes Queiroz de Sou
Escrevente Autorizado